



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – António Parada Sim!

PA 51/Contas Autárquicas/17/2018

fevereiro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	8
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	9
4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta.....	10
4.4. Inexistência do suporte documental de algumas receitas – donativos.....	10
4.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	11
4.6. Despesas não valorizadas a valores de mercado	11
4.7. Ausência de declarações de cedência de bens a título de empréstimo	12
4.8. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas.....	12
5. Conclusões.....	13
6. Ênfase 14	
Lista de Anexos.....	16



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – APS	Grupo de Cidadãos Eleitores – António Parada Sim!
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BaKer Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – APS, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Matosinhos, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – António Parada Sim!**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Existem deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras da campanha, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2);
- Existem deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente a apresentação incompleta da lista de ações e meios (ver ponto 4.3.);
- Inexistência do suporte documental de um donativo (ver ponto 4.4.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.5.);
- Existem despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.6.);
- Verifica-se ausência de declarações de cedência de bens a título de empréstimo (ver ponto 4.7.); e
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações nem foi apresentada justificação para a resposta discordante (ver ponto 4.8.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Matosinhos realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – António Parada Sim!, doravante identificado como **GCE – APS**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 107.837 Eur. (cfr. anexo I), a conta de despesas, que totaliza 89.298 Eur. (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Matosinhos.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto



- Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
 - vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
 - vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
 - viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
 - ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
 - x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
 - xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE – APS, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Matosinhos, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 107.837 Eur. e despesas no montante de 89.298 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado positivo (lucro) com a Campanha no montante de 18.539 Eur..

Expurgando o efeito dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 17.501 Eur., apuraram-se receitas no montante de 90.336 Eur. e despesas no montante de 71.797 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado pela subvenção estatal, no montante de 57.548 Eur., e por donativos pecuniários de pessoas singulares, no montante de 32.787 Eur..

Todas as despesas de campanha foram integralmente liquidadas até ao encerramento da conta bancária da Campanha.



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, analisados os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo GCE – APS, verifica-se que estes padecem das seguintes deficiências:

- ✓ Mapa Resumo – conta – receitas de campanha – verifica-se uma falta de concordância entre o mapa resumo e os mapas por rubricas, concretamente:
 - o mapa M6 – Donativos em espécie - totaliza 2.300 Eur. e o mapa resumo da receita regista 1.800 Eur. (cfr. anexo III); e
 - o mapa M7 – cedência de bens a título de empréstimo – totaliza 15.201 Eur. e o mapa resumo da receita regista 15.231 Eur. (cfr. anexo III).

- ✓ Demonstração dos resultados – os montantes apresentados não são concordantes com os mapas de receita e despesa de campanha declarados pela Candidatura (cfr. anexo IV).

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo GCE ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – APS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – APS não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), ex vi art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – APS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o GCE - APS apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou todas as ações ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identifica ações e respetivos meios declaradas pelo GCE nos mapas de despesas de campanha eleitoral, passíveis de aí serem elencadas (cfr. Anexo V).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – APS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Inexistência do suporte documental de algumas receitas – donativos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. c), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral dos GCE podem ser financiadas por donativos de pessoas singulares apoiantes da Candidatura.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com donativos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor, identificação da origem até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

O montante de donativos, registados na conta de campanha do CGE – APS ascende a 33.257 Eur.. No caso, foi identificado um donativo no valor de 470 Eur. não divulgado na lista de donativos apresentada pela Candidatura (mapa M4 – rubricas – Donativos – que totaliza 32.787 Eur).



Acresce que, não consta como movimento nos extratos bancários da conta campanha eleitoral, a transferência do referido donativo para o CGE- APS.

Assim, a situação descrita na alínea supra configura uma violação do art.º 16.º, n.º 4, e do art.º 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – APS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Foram identificados donativos em espécie e cedência de bens a título de empréstimo no montante total de 15.864 Eur. (cfr. Anexo VI), cujo suporte documental padece de deficiências, em virtude de as descrições constantes das listagens serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – APS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Despesas não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas despesas não valorizadas a valores de mercado. Concretizando:

- Despesas no valor total de 6.888 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo VII).

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Esta situação justificaria cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – APS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Ausência de declarações de cedência de bens a título de empréstimo

Os valores registados na rubrica de cedência de bens a título de empréstimo respeitam a bens que foram cedidos temporariamente, para utilização no âmbito da Campanha eleitoral, nomeadamente imóveis, material de escritório, som e estruturas. De acordo com a listagem de bens cedidos a título de empréstimo à campanha, os valores, por cedente, estão dentro dos limites previstos no n.º 4 do art.º 16.º da L 19/2003

Contudo, não foram identificadas, para alguns dos bens constantes da listagem destas receitas/despesas, as correspondentes declarações assinadas pelos cedentes, não existindo, por isso, evidência de que tais bens tenham sido colocados à disposição da Campanha, nem do valor que lhes foi atribuído (cfr. Anexo VIII).

Assim, a situação descrita na alínea supra configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – APS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.8. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas



da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta e uma resposta discordante (cfr. Anexo IX).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – APS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Matosinhos realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – António Parada Sim!, são de salientar as seguintes situações:

- a) Existem deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras da campanha, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Existem deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente a apresentação incompleta da lista de ações e meios (ver ponto 4.3.);
- c) Inexistência do suporte documental de um donativo (ver ponto 4.4.);
- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.5.);
- e) Existem despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.6.);
- f) Verifica-se ausência de declarações de cedência de bens a título de empréstimo (ver ponto 4.7.); e



- g) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações nem foi apresentada justificação para a resposta discordante (ver ponto 4.8.).

6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso do GCE – APS, constatámos que o limite foi excedido em 8.525 Eur.. Concretizando:

- A subvenção paga foi de 57.549 Eur.;
- 25 % da subvenção paga ascende a 14.387 Eur.;
- As despesas de Campanha ascenderam a 71.798 Eur.;
- Não houve receitas relativas a angariações de fundos;
- O valor das despesas relativo a estruturas, cartazes e telas foi de 37.161 Eur..

*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Matosinhos realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – APS.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA, foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta - Receitas de campanha
ANEXO II	Conta - Despesas de campanha
ANEXO III	Mapas de receita por rubricas
ANEXO IV	Demonstração de resultados
ANEXO V	Ações e meios não inscritos não lista de ações e meios
ANEXO VI	Deficiências no suporte documental
ANEXO VII	Despesas de campanha não valorizadas a preço de mercado
ANEXO VIII	Cedência de bens a título de empréstimo
ANEXO IX	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO X	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

ANTÓNIO PARADA SIM!

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	57 549,08	67 500,00	-9 950,92
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	5 000,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	33 257,40	57 500,00	-24 242,60
Subtotal - Receitas financeiras		90 806,48	130 000,00	-34 193,52
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	1 800,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	15 230,80		
Subtotal - Receitas não financeiras		17 030,80		
Total das Receitas		107 837,28	130 000,00	-34 193,52



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

ANTÓNIO PARADA SIMI

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	12 300,00	51 045,00	-38 745,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	9 274,28	19 365,00	-10 090,72
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	37 161,49	47 830,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	1 054,00	2 510,00	-1 456,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	11 162,25	6 035,00	5 127,25
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	204,86	6 035,00	-5 830,14
Outras	Mapa M 14	640,50	200,00	440,50
Subtotal - Despesas financeiras		71 797,38	133 020,00	-50 554,11
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	2 300,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	15 200,80		
Subtotal - Despesas não financeiras		17 500,80		
Total das Despesas		89 298,18	133 020,00	-50 554,11



ANEXO IV – Demonstração de resultados

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral

Grupo de Cidadãos Eleitores: ANTÓNIO PARADA SIMI

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS
CAMPANHA ELEITORAL: Autárquicas 2017 DATA FECHO:30 de agosto de 2018

UNIDADE
MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	2017
Receitas da campanha eleitoral		0,00
Subvenção pública.		57 549,08
Angariações de Fundos		0,00
Donativos		50 288,20
Contribuições de partidos políticos		0,00
Despesas com a campanha eleitoral		0,00
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	M8	12 300,00
Propaganda, comunicação impressa e digital.	M9	9 274,28
Estruturas, cartazes e telas	M10	50 661,49
Comícios, espetáculos e caravanas.	M11	1 354,00
Brindes e outras ofertas.	M12	11 662,25
Custos administrativos e operacionais	M13	204,86
Outros	M14	3 841,30
Resultado antes de gastos de financiamento		18 539,10
Juros e receitas similares obtidos		0,00
Juros e despesas similares suportados		0,00
Resultado líquido da campanha		18 539,10

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ANEXO V – Ações e meios não inscritos não Lista de ações e meios

Exemplos de ações e respetivos meios declarados pelo GCE-APS, nos mapas de despesas de campanha, passíveis de serem elencadas na lista de ações e meios da candidatura.

Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
10032	Sopro de Letras, Lda.	Fatura	2017/63	21/06/2017	Lonas	5 000,00	Trf/pag	29/06/2017	4 500,00
10032	Sopro de Letras, Lda.	Fatura	2017/63	21/06/2017	Lonas		Trf/pag	07/07/2017	500,00
40008	Sopro de Letras, Lda.	Fatura	2017/144	19/09/2017	Lonas	5 092,20	Trf/pag	21/09/2017	5 092,20
40013	Sopro de Letras, Lda.	Fatura	2017/1274	28/09/2017	Lonas	1 012,20	Trf/pag	10/03/2017	15 341,70
40013	Sopro de Letras, Lda.	Fatura	2017/1274	28/09/2017	Estruturas	14 329,50	Trf/pag		
40019	Pedro Pedrinho Unipessoal, Lda.	Fatura	001/954	28/09/2017	Telas	1 944,00	Pag/ch	12/10/2017	1 944,00



ANEXO VI – Deficiências no suporte documental

Foram identificadas receitas/despesas de campanha, cujo suporte documental padece de deficiências, em virtude de as descrições constantes nos mapas serem insuficientes.

Mapa	Doador	Designação do bem	Valor
Donativos em espécie		Tela Impresa	984
Cedência de bens a título de empréstimo		Sede	2 880
Cedência de bens a título de empréstimo		Estruturas	12 000
		total	15 864



ANEXO VII – Despesas de campanha não valorizadas a preço de mercado

Nº Interno	Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor (iva inc)	Listagem nº 5/2017	Fatura		Listagem	
								Quantidade	P.u.	P.u. mínimo	P.u. máximo
20014	Qucann Business	Fatura	37161	27.07.2017	T-Shirts manga curta branca	6 888	Abaixo do preço	4000	1,4	1,9	2



Rua Decanica S. J. 3247 - 4455-520 Perafita - PT
Tel: +351 4351 420122925407 Fax: +351 2207110266
pwa@qucaan.com www.qucaan.com
NIF: 502982240 Capital Social: 300 000,00
Registo de Comercio: 28194 e 2017 NIF: 502982240

Factura (Cliente) - 2ª VIA Original

NÚMERO DATA
PT 3/211 2017-07-27

MATOSINHOS
MATOSINHOS

OPERADOR: LOJA1

CLIENTE	CONTRIBUINTE	VENDEDOR	CONDIÇÕES PAGAMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO		
485		PC	120		24/11/2017		
ARTIGOS	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO	DESC.	NA	VALOR
	ENC 3 114 de 14-07-2017				0		
MK140M/L	T-SHIRT MANGA CURTA BRANCA(TAMANHO L)	1,000,000	UNI	1,40	0 23		1.400,00
MK140M/M	T-SHIRT MANGA CURTA BRANCA(TAMANHO M)	1,000,000	UNI	1,40	0 23		1.400,00
MK140M/XL	T-SHIRT MANGA CURTA BRANCA(TAMANHO XL)	1,000,000	UNI	1,40	0 23		1.400,00
MK140M/XXL	T-SHIRT MANGA CURTA BRANCA(TAMANHO XXL)	1,000,000	UNI	1,40	0 23		1.400,00
	INCLUI:				0		
	IMPRESSÃO FRENTE 1 COR A4				0		
	IMPRESSÃO COSTAS 1 COR A5				0		

DATA CARGA	27.07.2017	HORA CARGA	09:17	INCIDÊNCIA	TAXA	IMPOSTO	MERCADORIA	5.600,00
CARGA				0,00	0,00	0,00	DESC. CABEÇALHO	
TRANSPORTE					6,00		DESC. LINHAS	
DESCARGA					13,00		TOTAL IVA	1.288,00
				5.600,00	23,00	1.288,00	TOTAL PAGAR	6.888,00

Seis mil oitocentos e oitenta e oito EUR
Devoluções no prazo máximo de 15 dias.
Caixa Geral de Depósitos
NIB: [REDACTED]
IBAN: PT [REDACTED]
BIC SWIFT: CGDIPTPL

Em caso de litígio, o consumidor pode recorrer a uma entidade de Resolução alternativa de litígios de consumo:
Centro de Informação e Assistência do Porto Rua Damão de Góis, 31 loja 6, 4099-225 Porto



ANEXO VIII – Cedência de bens a título de empréstimo

Não foram identificadas, para os bens infra constantes da listagem “cedência de bens a título de empréstimo”, as correspondentes declarações assinadas pelos cedentes.

Doador	NIF	Designação do bem cedido	Cedência entre	Valor da cedência (€)
		Cadeiras	03/06 e 30/09	20
		Sofá	03/06 e 30/09	20
		Secretárias	03/06 e 30/09	75
		Palcard de parece cortiça	03/06 e 30/09	5
		Impressora multifunções	03/06 e 30/09	25
		Mesa de trabalho	03/06 e 30/09	20
		Caixote de lixo	03/06 e 30/09	5
		Rolo de alcatifa	03/06 e 30/09	21
		Estruturas	03/06 e 30/09	12 000
total				12 191



ANEXO IX – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
Sopro de Letras, Lda.	25 434			Em falta	
Interesting Success - C. e C., Lda.	16 574			Em falta	
Qucann Business, Lda.	6 888			Em falta	
Insignia Publicidade Unip., Lda.	5 326	40 507	30 415	Discordante	35 181
Pedro Pedrinho Unipessoal, Lda.	4 714			Em falta	
Total Analisado	58 936				



ANEXO X – Relatório da auditoria externa (CD anexo)